

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR

CONTRATANTE: CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ – FILIAL INSTITUTO DIRETRIZES, associação privada sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.946.361/0008-55, estabelecido na Avenida Amazonas, nº S/N, Vila Permanente, Tucuruí – Pará, CEP 68455-664, neste ato devidamente representada por seu Diretor Administrativo Marcelo Fernandes da Silva, portador da Cédula de Identidade de RG nº 41.560.942-2 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 339.041.368-52.

CONTRATADA: SALUTEM SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.582.037/0001-57, sito à Avenida Brasília, nº 2.121 – Sala 1.501, Jardim Nova York, Araçatuba – São Paulo, CEP 16018-000.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes acima nomeadas, de ora em diante designadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o que abaixo segue:

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 1.1 O presente Contrato tem por objeto a Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva, pela CONTRATADA, exclusivamente ao **HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ – FILIAL INSTITUTO DIRETRIZES**, no Pará.

1.2 O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

1.2.1 Sobre o sistema: Todos os sistemas produzidos pela CONTRATADA são desenvolvidos dentro das mais modernas linguagens de

DS
MF

DS
FHS

programação: Front-end – Angular e Beck-end Java. Toda a aplicação é desenvolvida em ambiente WEB, permitindo hospedagem local ou em nuvem.

1.2.2 Banco de Dados: O serviço de banco de dados será prestado pela equipe de suporte da CONTRATADA, não havendo necessidade a contratação de terceiros, sendo o banco de dados de licenciamento livre, não sendo necessário a aquisição de licença de uso.

1.2.3 Atualizações: A CONTRATADA lançará atualizações mensais para a CONTRATANTE, sendo 12 (doze) releases, contendo melhorias e correções. Portanto, será enviado um documento para o gestor contendo todas suas melhorias e correções.

1.2.4 Monitoramento: O monitoramento será através de robôs de monitoramento 24 horas dentro do servidor, possibilitando correção prévia de lentidões e quedas tanto quanto ao software e hardware.

1.2.5 Suporte e Helpdesk: A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE um usuário e senha, dando acesso a todos seus chamados e solicitações.

1.2.6 Suporte SLA: O suporte técnico com SLA de atendimento entre ajustes, melhorias e desenvolvimentos de novas rotinas com a disponibilização e utilização das ferramentas disponíveis poderão ser iniciadas as rotinas de atendimento envolvendo controle com mais finalidade nos cadastros e assertividade na automação entre atendimento e faturamento.

SITUAÇÃO	EXEMPLO	TEMPO
Extrema Urgência	Sistema For do Ar	30 Minutos
Urgência	Não Abre o Prontuário	40 Minutos
Média	Mudança/Ajuste/Parâmetro	4 Horas
Baixa	Estou com Dúvida	8 Horas

DS
MF

DS
FHS

1.3 A prestação de serviços também consistirá com as seguintes funcionalidades e integrações:

1.3.1 Integrações:

- ✓ Cross (Sistema Regulador do Estado de São Paulo)
- ✓ Bionexo (Portal de compras online)
- ✓ PACS (Gerenciadores de imagens via DICOM)
- ✓ Laboratórios
- ✓ TOTVS (contabilidade e financeiro)
- ✓ Sênior (contabilidade e financeiro)

1.3.2 Faturamento: Faturamento BPA/AIH é automatizado integrado com os atendimentos, permitindo criticar um lote de faturamento antes do envio do arquivo;

1.3.3 Assinatura Digital Nativa: Processo de assinatura digital nativa do sistema já disponível baseado em Certificado ICP-Brasil, não necessitando de uma empresa terceira.

1.3.4 Relatórios: Os relatórios serão personalizados de acordo com as necessidades do usuário.

Alterações Básicas	R\$ 50,00
Criação Nova	R\$ 150,00

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá início em 24/01/2021, com vigência até o dia 22/04/2022, podendo ser prorrogado, por escrito, mediante termo aditivo, no limite da vigência do Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SESPA.

DS
MF

DS
FHS

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer multa de parte a parte.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 21.000,00 (vinte mil) reais, mensais, conforme descrição abaixo:

Item
Módulo de Assinatura Digital
Módulo de Portal de Assinatura digital
Módulo Atendimento / Prontuário Eletrônico
Módulo Agendamento / Agendamento Cirúrgico
Módulo Internação / Controle de Leitos
Módulo Faturamento AIH / BPA
Módulo Painel de Chamadas
Módulo Requisição
Módulo Pedido Exame / Exames / Laudos

Item
Módulo Financeiro
Módulo Contabilidade
Módulo Suprimentos / Estoque / Farmácia
Módulo Compras

Valor Total: R\$21.000,00

3.2 A CONTRATANTE ficará responsável pelas despesas de implantação em loco da unidade, conforme valores na tabela abaixo:

DS
MF

DS
FHS

Serviço	Tipo	Valor
Consultoria e Treinamento	Hora	R\$ 140,00
Customização e Desenvolvimento	Hora	R\$ 140,00
Alimentação (Por refeição)	Valor	R\$ 40,00
Deslocamento	KM	R\$ 1,50
Pedágios	Unidade	A ser calculado
Hospedagem	Por Técnico	Definido por cliente
Aéreo	Por Técnico	Repassado para Cliente
Táxi/Uber	Por Técnico	Repassado para Cliente

Nota: Todas as despesas são de responsabilidades do cliente. Podendo as mesmas serem providenciadas pelo cliente ou a SaluTem (Sendo refaturadas ao cliente posteriormente por meio de nota de débito).

3.3 A CONTRATADA emitirá notas fiscais de Prestação de Serviços, para a CONTRATANTE, para o recebimento dos valores acima.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.2 A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, na condição de preposto contratual, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada à contratante, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

DS
MF

DS
FHS

4.4 A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do contratante, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.5 A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.6 A CONTRATADA responsabiliza-se, civil e criminalmente, assumindo para si qualquer responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações ou omissões culposas ou dolosas, bem como de seus prepostos ou funcionários, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento pela CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilização da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

4.7 A CONTRATADA garantirá livre acesso às informações da execução dos serviços e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela contratante, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.8 A CONTRATADA se compromete à cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS E INSS, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à

DS
MF

DS
FHS

CONTRATANTE, até o cumprimento das obrigações, sendo que os empregados e/ou colaboradores da contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

4.8.1 Obriga-se a CONTRATADA, sempre que lhe for solicitado, a apresentar as cópias e/ou exibir os comprovantes originais de todos os pagamentos efetuados e do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou outras, relativamente às pessoas empregadas ou terceirizadas, que venham a ser utilizadas por ela na execução dos serviços objeto deste contrato.

4.8.2 Deverá a CONTRATADA arcar com os custos de processuais e de defesa na hipótese de existência de ação cível ou trabalhista de seus prepostos ou funcionários contra a CONTRATANTE, devendo requerer, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação, bem como adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.8.3 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, uniformizados e identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados. A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços, substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.8.4 A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

DS
MF

DS
FHS

4.8.5 A CONTRATADA se compromete e se obriga a substituir os funcionários efetivos alocados ao presente contrato, por profissionais de igual condição técnica, por ocasião de suas folgas, férias e possíveis faltas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, bem como por solicitação deste.

4.9 A CONTRATADA deve cumprir e fiscalizar o cumprimento, além das normas vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e proteção do trabalho.

4.10 A CONTRATADA obriga-se ao pagamento de todos os tributos, impostos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da união, dos estados e dos municípios, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato, respondendo pelo fiel e pontual cumprimento de todos esses dispositivos.

4.11 É de total responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços descritos no presente contrato, não podendo ceder e/ou confiar a terceiros estranhos ao contrato a execução do mesmo, salvo autorização por escrito da CONTRATANTE.

4.12 A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo mão de obra suficiente, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.13 Ao final da vigência deste contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.14 A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da contratante, através de formulários próprios.

DS
MF

DS
FHS

4.15 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.16 A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

5.3 A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5.4 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

DS
MF

DS
FHS

6.1 O presente contrato será considerado rescindido, independentemente de aviso ou notificação, em qualquer uma das seguintes hipóteses.

6.1.1 Falta de pagamento no vencimento de títulos provenientes do presente contrato.

6.1.2 Falência, concordata, protestos, apontamento ou dissolução da sociedade da CONTRATANTE.

6.2 Em caso de rescisão contratual por quebra das cláusulas aqui determinadas, não será devida multa de parte a parte.

CLÁUSULA 7ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

7.1.1 O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e 11, da Lei 13. 709/2018 (lei geral de proteção de dados pessoais), às quais estarão sujeitos os serviços, para propósitos específicos, explícitos, legítimos e informados ao titular dos dados. Assim, as Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive normas setoriais sobre o tema e a que estejam submetidas, obrigando-se a: (i) cumprir a legislação aplicável, especialmente a LGPD, mantendo um programa de governança em privacidade e proteção de dados, que inclua medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais de proteção proporcionais à natureza dos Dados Pessoais tratados sob o Contrato original; (ii) manter procedimentos para prevenir, identificar, solucionar, comunicar e eliminar incidentes de segurança com dados pessoais tratados sob o Contrato original, devendo cooperar entre si, na medida do previsto em lei, em eventual investigação de tais

DS
MF

DS
FHS

incidentes; (iii) atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a ANPD, sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento; (iv) não reter quaisquer Dados Pessoais após o atingimento das finalidades para as quais os Dados Pessoais foram coletados, devendo eliminá-los após tal condição, autorizada a conservação nas hipóteses previstas na LGPD; (v) respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD e, sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento, responder às solicitações dos Titulares; e (vi) manter atualizado o registro de operações de Tratamento de Dados Pessoais.

7.1.2 O tratamento estará limitado às atividades necessárias para o alcance da finalidade do objeto contratado ou, em havendo necessidade para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, em atendimento ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou através de solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7.1.3 Em hipótese de coleta de dados pessoais dos titulares, mediante o consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto do contrato, esta será realizada após consentimento prévio da CONTRATADA, responsabilizando-se a CONTRATANTE pela obtenção e gestão. Desta forma, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e não podendo ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades, salvo autorização expressa da CONTRATADA.

7.2 Durante a relação contratual, as Partes, tratarão os Dados Pessoais dos signatários do Contrato original e deste termo aditivo, bem como de prepostos e/ou colaboradores da outra Parte, para a finalidade de execução do Contrato original. Assim, fica pactuado entre as Partes que: (i) os Dados Pessoais de signatários, prepostos e/ou colaboradores das Partes serão utilizados pela outra Parte somente para gestão e execução contratual entre as Partes e/ou conforme necessário para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias e/ou contratuais, bem como para o exercício de direitos em eventuais processos

DS
MF

DS
FHS

administrativos, judiciais e/ou arbitrais, sendo vedado seu uso para finalidades diversas; e (ii) terminada a relação contratual entre as Partes, os referidos Dados Pessoais serão mantidos somente durante os prazos de prescrição legalmente aplicáveis, devendo ser excluídos ou anonimizados após o decurso de tais prazos.

7.3 A Parte prejudicada terá o direito de ser indenizada pela Parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela Parte prejudicada e que resultem: (i) do Tratamento inadequado de Dados Pessoais pela Parte infratora e/ou seus Operadores; (ii) de um incidente de segurança com Dados Pessoais causado pela Parte infratora e/ou seus Operadores; (iii) da falha na adoção, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, de medidas de segurança exigidas pela legislação; (iv) da ausência de observância, pela Parte infratora, dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, quando funcionar como Controladora dos Dados Pessoais; (v) de processos administrativos e/ou judiciais promovidos por terceiros em virtude da violação, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, à legislação de proteção de dados; e/ou (vi) da violação, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, de algum item desta cláusula em relação a quaisquer Dados Pessoais tratados em conexão com o Contrato original.

7.3.1 As Partes declaram ciência que as hipóteses mencionadas no Item 7.3 acima são meramente exemplificativas e não excluem eventual responsabilidade por ações e/ou omissões, pela Parte infratora, diferentes daquelas expressamente mencionadas.

7.3.2 Para fins da indenização mencionada no item 7.3 supra, os valores referir-se-ão sempre a perdas diretas e materiais, sendo devidos pela Parte infratora à Parte prejudicada, mediante preenchimento de todos os pressupostos da responsabilidade civil."

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

DS
MF

DS
FHS

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Tucuruí/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões decorrentes do presente contrato.

As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste instrumento, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste TERMO, na plataforma de Certificação DocuSign (<https://account.docusign.com/>).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Tucuruí, 24 de janeiro de 2021.

DocuSigned by:
Marcelo Fernandes
C97B736B83E744C...

**CONTRATANTE - CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ –
FILIAL INSTITUTO DIRETRIZES**

DocuSigned by:
Fernando Henrique Stella
D328FE295943406...

CONTRATADA - SALUTEM SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

DS
JSM

1ª TESTEMUNHA

Nome: Juliana Santana Martins

CPF 475.813.948-24

DS
RPP

2ª TESTEMUNHA

Nome: Rafaela Pelegrini Pereira

CPF 436.629.348-09